



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 232/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Atualiza os valores financeiros do Anexo II, da Lei 028 de 02/07/2010, do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, e modifica dispositivos da Lei 206 de 30 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos do Anexo de que trata Lei nº 028 de 02/07/2010, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, ficam reajustados em 3,62% (três vírgulas sessenta e dois por cento), passando a vigorar de acordo com os valores constantes no anexo desta Lei.

Parágrafo único. Caberá as Secretarias de Finanças e Educação fazerem as devidas atualizações financeiras nos vencimentos básicos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó - PB, em 31 de janeiro de 2024  
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALARIO INICIAL ANTERIOR, BASE 2023		2.767,65					
VALOR DO AUMENTO EM PERCENTUAL		3,62		BASE LEGAL: Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7			
<b>LEI 232/2024</b>		<b>ANEXO II</b>					
CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	2.867,84	3.011,23	3.154,62	3.298,01	3.441,41	3.584,80
	B	3.584,80	3.764,04	3.943,28	4.122,52	4.301,76	4.481,00
	C	4.481,00	4.705,05	4.929,10	5.153,15	5.377,20	5.601,25
	D	5.601,25	5.881,31	6.175,38	6.441,44	6.721,50	7.001,56
	E	7.001,56	7.351,64	7.701,72	8.051,79	8.401,87	8.751,95
DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	B	3.584,80	3.764,04	3.943,28	4.122,52	4.301,76	4.481,00
	C	4.481,00	4.705,05	4.929,10	5.153,15	5.377,20	5.601,25
	D	5.601,25	5.881,31	6.175,38	6.441,44	6.721,50	7.001,56
	E	7.001,56	7.351,64	7.701,72	8.051,79	8.401,87	8.751,95
SUPERVISOR EDUCACIONAL	B	3.584,80	3.764,04	3.943,28	4.122,52	4.301,76	4.481,00
	C	4.481,00	4.705,05	4.929,10	5.153,15	5.377,20	5.601,25
	D	5.601,25	5.881,31	6.175,38	6.441,44	6.721,50	7.001,56
	E	7.001,56	7.351,64	7.701,72	8.051,79	8.401,87	8.751,95
ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	3.584,80	3.764,04	3.943,28	4.122,52	4.301,76	4.481,00
	C	4.481,00	4.705,05	4.929,10	5.153,15	5.377,20	5.601,25
	D	5.601,25	5.881,31	6.175,38	6.441,44	6.721,50	7.001,56
	E	7.001,56	7.351,64	7.701,72	8.051,79	8.401,87	8.751,95
Observações:		PCCR - com progressão de 5 em 5 anos será acrescido 5% (cinco) de uma Classe para a Seguinte (este tempo de progressão e percentual do adicional de tempo de serviço)					